



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7, Nº 1346

Divulgação segunda-feira, 23 de abril de 2018

– Página 62  
Publicação terça-feira, 24 de abril de 2018



Art. 1º Acrescenta o § 2º ao Art. 10, bem como altera o Parágrafo Único e Caput do Art. 10 e altera o Art. 12, todos da Lei Municipal nº 2.263, de 04 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Os Serviços Temporários estão apresentados na Tabela abaixo:

Quantidade	Serviços	Localidade	Valor
01	Costureira	CRAS	R\$ 1.100,00
01	Orientador de Informática	CRAS	R\$ 1.100,00
01	Artista Plástico	CRAS	R\$ 1.100,00
01	Orientador de Capoeira	CRAS	R\$ 1.100,00
01	Orientador de Karate	CRAS	R\$ 1.100,00
04	Facilitador	CRAS	R\$ 1.100,00
01	Psicólogo (a)	CRAS	R\$ 3.744,97

§ 1º Ao Facilitador cabe planejar e desenvolver as oficinas, ser mediador dos processos, estimular e provocar situações que desencadeiam oportunidades para expressão e respeito de sentimentos, conceitos e opiniões, possibilitando também que a criança, o jovem, adultos e idosos, busque desenvolver potencialidades e integração, exercer outras atividades correlatas a de psicólogo.

§ 2º Ao Psicólogo cabe mover a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho, por meio de ações articuladas e mobilização social, desenvolvendo encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para garantir o direito de cidadania e inclusão ao mundo do trabalho, por meio de acesso a cursos de qualificação e formação profissional, serviços de intermediação de mão de obra, exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Juara, destinadas à consecução de seus objetivos

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de provas ou de provas e títulos para contratação temporária dos prestadores de serviços de costureira, orientador de informática, artista plásticos, orientador de capoeira, orientador de karate, facilitador e psicólogo para atendimento necessário aos Programas/Convênios Federais de conformidade com o Artigo 10 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.473, de 10 de dezembro de 2014.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de abril de 2018

Carlos Amadeu Sirena  
Prefeito Interino do Município

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

#### ATOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O município de Juara, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº 077/2017, TORNA PÚBLICO, que retifica a Publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2018, publicado no Diário Oficial de Contas, nº 1344 no dia 19 de Abril, página 70. Onde se lê: Período: 18 de Abril de 2018 à 18 de outubro de 2018. Passa a ler-se: Período: 18 de Abril de 2018 à 18 de Abril de 2019. Marcio Antônio da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Poder Executivo- Juara-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

#### AVISO DE ABERTURA DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2018 – SRP –

#### CHAMADA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Licitação nomeado pela Portaria Municipal nº 3.442/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA, para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS DO ANEXO I DO EDITAL, estando a sessão pública para o dia 24 de Maio de 2018 às 08:00 horas, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juara, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juara.mt.gov.br](http://www.juara.mt.gov.br), em agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juara.mt.gov.br](mailto:licitacao@juara.mt.gov.br). Juara-MT, 20 de Abril de 2018. Marcio Antonio da Silva – Presidente Comissão Permanente de Licitação - Poder Executivo – Juara-MT.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 SRP

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: PRAOBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, nos itens 01, 03, 04, no valor total de R\$ 53.290,50 (cinquenta e três

mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos); CONSTRUTORA ZANIN LTDA – ME, nos itens 02, 05, 07 e 09, no valor total de R\$ 99.770,00 (noventa e nove mil, setecentos e setenta reais); BRITADEIRA LOPES LTDA ME, no item 06, no valor total de R\$ 21.830,00 (Vinte um mil, oitocentos e trinta reais); SADI DEZAN – ME, no item 08, no valor total de R\$ 28.050,00 (vinte oito mil e cinquenta reais). Juara-M, 20 de abril de 2018. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juara/MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 SRP

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: OLMI INFORMATICA LTDA-EPP, no item 01, no valor total de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais); FERRARI CELL LTDA-EPP, nos itens 02 a 04, no valor total de R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais); Juara-M, 20 de abril de 2018. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juara/MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 SRP

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: MULTUS COMERCIAL LTDA-ME, nos itens 01 a 03, no valor total de R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais). Juara-M, 20 de abril de 2018. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juara/MT

#### PORTARIA Nº 4.487/2018.

Designa as servidoras públicas municipais que menciona para exercer provisoriamente as atribuições do cargo de Fiscal Sanitário, no âmbito da área da Vigilância Sanitária, do Município de Juara-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 200, incisos I, II, VI, VII e VIII, da Constituição Federal, no art. 18, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.080/90, e na Lei Municipal nº 951/2007, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.528/2014, e demais normas federais, estaduais e municipais inerentes à função ou cargo público de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas,

#### RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR as servidoras públicas municipais, FABIANA BORTOLLI TONET, investida no cargo de provimento efetivo de Farmacêutica/Bioquímica, Matrícula nº 2128, e, ETIENY MARCELINO FRACAROLLI, investida no cargo de provimento efetivo de Farmacêutica/Bioquímica, Matrícula nº 6988, para exercer as funções e atribuições do cargo de Fiscal Sanitário, no âmbito da área da Vigilância Sanitária, do Município de Juara-MT, a partir de 13 de abril de 2018.

Art. 2.º São funções e atribuições do cargo de Fiscal Sanitário, em razão do Poder de Polícia Administrativo, entre outros constantes da Lei Municipal nº 951/2007, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.528/2014:

I – Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos de interesse a saúde e outros, segundo as normas instituídas pelas autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais;

II – cumprir às disposições do Código Sanitário e de Saúde Municipal e demais regulamentos pertinentes à área de atuação;

III – proceder a vistoria sanitárias nos comércios varejistas de alimentos, para fins de cumprimento do Código Sanitário Municipal e para a expedição de Alvará Sanitário;

IV – atender as reclamações em geral e do Departamento ou Setor de Vigilância Sanitária Municipal;

V – atender os surtos de toxinfecções alimentares noticiadas;

VI – expedir e lavrar autos de notificação e de infração e imposição de multas, em decorrência de infração às normas do Código Sanitário e de Saúde Municipal;

VII – realizar a interdição de locais que estejam em desacordo com as normas legais pertinentes, mediante a lavratura de auto ou termo de interdição cautelar de estabelecimento;

VIII – efetuar a apreensão de produtos que estejam em desacordo com as normas legais pertinentes, mediante a lavratura de auto ou termo de apreensão cautelar de produtos;

IX – efetuar a apreensão de bens e documentos que constituem prova material de infração às normas sanitárias e de posturas, mediante auto ou termo de apreensão e depósito.

X – manifestar quando notificado nos autos do Processo Administrativo infracional Sanitário;

Art. 3.º Além de outros relacionados na Lei Municipal nº 951/2007, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.528/2014, os seguintes estabelecimentos estão incluídos na Competência Municipal para fins de fiscalização pelo Fiscal Sanitário:

I – açougues;